



LEI Nº 26

(Cria e estabelece normas para a cobrança da
Taxa Rodoviária.)

A Câmara Municipal de Catanduvas, dectêta, e eu Jose
Casagrande Filho, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte

LEI,

- Art. 1º - A Taxa Rodoviária é devida por todos os proprietários de terrenos nas Zonas Rurais, e será arrecadada de acordo com a tabela nº 1 em anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - A Taxa Rodoviária só não será arrecadada do contribuinte, quando este prestar serviços a Municipalidade, na conservação de estradas, sempre que autorizado por parte da administração Municipal.
- Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.000,00 (um mil crêzeiros) por dia de serviços prestados a Municipalidade, para efeito de que trata o artigo 2º da presente Lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revôgan-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 19 de Novembro de 1.964.

Jose Casagrande Filho
Jose Casagrande Filho
Prefeito Municipal.



TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RODOVIÁRIA
Nº 1.

Até	12.100 m2	500.00
De	12.101 m2 Até	24.200.m2	1.000.00
De	24.201 m2 Até	48.400.m2	2.000.00
De	48.401 m2 Até	96.800.m2	3.000.00
De	96.801 m2 Até	145.200.m2	4.000.00
De	145.201 m2 Até	193.600.m2	5.000.00
De	193.601 m2 Até	242.000.m2	6.000.00
De	242.001 m2 Até	363.000 m2	7.000.00
De	363.001 m2 Até	484.000.m2	8.000.00
De	484.001 m2 Até	1.000.000 m2	9.000.00

De mais de 1 milhão até cinco milhões acresce R\$ 2.000.00 por milhão ou fração.

De mais de 5 milhões até 10 milhões acresce R\$ 1.000.00, por milhão ou fração.

De mais de 10 milhões acresce R\$ 500.00, por milhão ou fração.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 19 de Novembro de 1.964.

Jose Casagrande F.
JOSE CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.